



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 7/8/2007. DODF nº 157, de 15/8/2007

Parecer nº 202/2007-CEDF
Processo nº 410.004607/2007
Interessado: **Kim Jong Chol**

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

HISTÓRICO - Kim Jong Chol, coreano, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

ANÁLISE – A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 2/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova:

Tempo escolar: 3 anos

Horas de estudo: 3.620 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por Kim Jong Chol, na Escola Secundária de Línguas Estrangeiras de Pyongyang, em Pyongyang – República Popular Democrática da Coreia, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 7 de agosto de 2007

ELINO ALVES DE MORAES
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 7/8/2007

Conselheira ROSA MARIA MONTEIRO PESSINA
Respondendo pela Presidência do Conselho de Educação
do Distrito Federal